



**COMISSÃO ESPECIAL MISTA DESTINADA A PROFERIR  
PARECER A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 2019.**

**MEDIDA PROVISÓRIA 904, DE 2019**

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se os artigos 2º, 4º, 5º e inciso II, § 1º, § 2º e §3º do artigo 3º da Medida Provisória nº 904, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 904, de 2019 visa extinguir os seguros Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas – DPEM.

O Sistema Único de Saúde encontra sérias dificuldades para atender as endemias, epidemias e doenças que atingem a população brasileira, não atende a todos os portadores de doenças graves e câncer, nem mesmo aquelas previstas em Lei, como por exemplo, os pacientes com neoplasia maligna que tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único, prevista na [Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Em reportagens diárias podemos ver o desespero dessas pessoas que procuram abrigo no SUS e não encontra, o portal da UOL publicou notícia<sup>1</sup> em 02/11/2019, em que apresenta o tamanho do gargalo dessa demanda.

Embora esteja em vigor desde maio de 2013, a lei dos 60 dias **ainda não atende todos os pacientes diagnosticados com câncer**. "Dos casos com informação de diagnóstico e de tratamento pelo SUS, de 2013 a 2019, o percentual dos que tiveram início de tratamento em até 60 dias após a diagnóstico histopatológico (feito por meio da análise de tecidos afetados) de câncer variou entre 49,4% a 83,1%", informou o Instituto Nacional de Câncer (Inca), com base em dados atualizados em setembro deste ano.

Em 2013, 50,3% dos pacientes diagnosticados com câncer receberam tratamento em até 60 dias, percentual que passou para 61,6% no ano passado (2018). Neste ano, está em 83,1%. "Em 2018 e 2019, o Painel Oncologia foi capaz de incluir informações de mais tipos de câncer, o que também pode ter influenciado o aumento", avalia o Inca.

**Por meio de nota, o Ministério da Saúde informou que desenvolve ações para que a lei seja cumprida**. "A pasta discute metodologias e ferramentas para aprimorar os sistemas de transparência, monitoramento e foco do atendimento dentro dos 60 dias de início do tratamento, melhorando, dessa forma, a execução do que está determinado em lei."

Segundo o ministério, em oito anos dobraram os recursos destinados aos tratamentos na rede pública de saúde. Os valores passaram de R\$ 2,2 bilhões, em 2010, para R\$ 4,4 bilhões, em 2018. O Ministério da Saúde afirma, ainda, que faz investimentos em prevenção e diagnóstico. Estima-se que o Brasil registre 600 mil novos casos de câncer este ano. Certamente não irá suportar mais de 289.000 pessoas por ano, que são sequeladas em acidentes de trânsito, conforme dados da Seguradora Líder do ano de 2018.

---

<sup>1</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/11/02/nova-lei-preve-exame-de-cancer-em-ate-30-dias.htm>



CD/19836.52566-68



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Desde 2017, as estratégias de prevenção, detecção e investigação de fraudes na administração do DPVAT ganharam destaque, com a adoção de novos instrumentos tecnológicos para ampliar ainda mais a detecção de fraudes. Para se ter uma ideia, a malha fina de controles da Seguradora Líder barrou 17.550 tentativas de fraudes naquele ano. Esse montante corresponde a quase metade (44,8%) de todas as fraudes evitadas no período de 2008 a 2016 (39.138). Em valores, foram R\$ 222,9 milhões que deixaram de ser pagos indevidamente em prol da sociedade brasileira.

Isso se tornou possível em razão de pesados investimentos na modernização de sistemas, com uso de tecnologias avançadas de análise de bancos de dados, integradas a sistemas de inteligência artificial. Hoje, todos os pedidos de indenização do Seguro DPVAT recebem monitoramento contínuo, sendo avaliados por softwares de inteligência artificial, que contêm ferramentas de filtros sistêmicos de ocorrências suspeitas, além de controle de risco.

Somente no ano passado, foram 11.898 fraudes detectadas, com perdas evitadas de mais de R\$ 69,6 milhões. Essas ações resultaram em 39 sentenças condenatórias, 62 condenados, 33 cancelamentos, suspensões ou cassações de registros em órgãos de classe e 23 prisões em todo o Brasil e Exterior.

O próprio Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) endossou isso em seu comunicado enviado ao mercado no dia 13 de dezembro de 2018, quando do anúncio dos valores do prêmio tarifário para o exercício de 2019, no trecho: “A redução dos prêmios tarifários foi possível devido ao montante de recursos acumulado em reservas técnicas superior às necessidades atuariais do Seguro DPVAT. Tal excesso é consequência das ações de combate à fraude que levaram à uma redução significativa dos sinistros somado à rentabilidade dos recursos acumulados (...) Além disso, foram feitos ajustes de governança com o objetivo de consolidar práticas na melhoria de gestão da Seguradora Líder que levaram ao aumento da conformidade nos pagamentos de indenizações e, conseqüentemente, à redução dos gastos do Seguro Obrigatório DPVAT”.



CD/19836.52566-68



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Estamos convictos que a extinção das indenizações por acidentes de trânsito, dando somente a opção do SUS para o atendimento das vítimas dessa guerra, trará a sociedade um custo físico e financeiro insuportável e consequências desastrosas na busca da redução de mortes e lesões permanentes por acidentes de trânsito.

Portanto, é necessário suprimir os artigos 2º, 4º e 5º da Medida provisória nº 904, de 2019, para garantir a continuidade das indenizações e assistência médica adequada às vítimas de trânsito.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

---

Deputado **HUGO LEAL**  
PSD/RJ

---

**CHRISTIANE YARED**  
PL/PR



CD/19836.52566-68